

PORTARIA JUCESP Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a atualização dos valores da Tabela de Preços dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins com base no valor da UFESP de 2021 realizados na sede, nos Postos e Escritórios Regionais da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais alterações.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 192 do Regulamento da Jucesp, aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.879/2013, e:

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, Anexo X, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, que dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

CONSIDERANDO que constitui receita da Jucesp o produto da arrecadação dos preços devidos pelos atos de registro público de empresas e atividades afins, nos termos do art. 4º IV da Lei Complementar Estadual nº 1.187/12;

CONSIDERANDO que, por ato do Presidente, nos termos do artigo 192, §2º do Regulamento da Jucesp, os valores da tabela de preços serão reajustados de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, alterando-se, por conseguinte, os valores expressos em real para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, o disposto no Comunicado da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida - **Dicar-86**, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de dezembro de 2020, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP fixado para o período de 1º de janeiro a 31-12-2021 no valor de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos);

CONSIDERANDO a intenção e necessidade de implantar políticas públicas de melhoria do ambiente de negócios no Brasil e conseqüentemente da posição nacional no ranking de abertura de empresas *Doing Business*, elaborado pelo Banco Mundial, tornando o país um ambiente atrativo para investidores nacionais e estrangeiros.

CONSIDERANDO, então, o desenvolvimento do projeto do Balcão Único, em parceria com o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, e demais órgãos envolvidos no processo de abertura e legalização de empresas, atendendo-se às premissas da REDESIM contidas na Lei nº 11.598/07, que tem por escopo a coleta integrada de dados.

CONSIDERANDO a intenção da Jucesp em implantar medidas de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem registradas no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 179 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 123/2006.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação financeiro-orçamentária, baseada em projeções do cenário pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Autarquia, as quais contemplam a receita arrecadada e o DREM (Desvinculação das Receitas e Municípios – EC 96/2013), compatíveis com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e os respectivos anexos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que o preço dos serviços de que tratam os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e Municípios paulistas, objetivando desconcentrar serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto nº 60.488, de 23/05/2014, será objeto de arrecadação centralizada e direta à Autarquia, com posterior transferência mensal às referidas entidades e Municípios conveniados, destinada ao respectivo custeio operacional, precedida da correspondente prestação de contas, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso II, das Disposições Transitórias do Regulamento da Jucesp, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.215, de 10/03/2014.

CONSIDERANDO, por fim, a sessão plenária extraordinária da Jucesp, realizada em 21 de dezembro de 2020, para ciência pelo e. Plenário, cuja pauta foi a atualização e alteração dos valores contidos na Tabela de Preço dos serviços da Autarquia.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a atualização, alteração, a dispensa do pagamento para os atos de constituição de Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, desde que atendido o fluxo do Balcão Único, a reordenação da Tabela de Preços da Jucesp, dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, conforme anexos (I, II e III), que fazem parte integrante desta portaria, na seguinte conformidade:

- I. Vigência a partir de 1º de janeiro de 2021
 - a) Anexo I – Tabela Geral

- II. Vigência a partir da implantação, por ato específico da Presidência da Jucesp, de sistema informatizado que viabilize o tratamento

favorecido quanto ao preço dos serviços para Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

a) Anexo II

III. Vigência a partir da implantação, por ato específico da Presidência da Jucesp, de sistema informatizado que permita a arrecadação centralizada e direta à Autarquia, com posterior transferência mensal às referidas entidades e Municípios conveniados, destinada ao respectivo custeio operacional, precedida da correspondente prestação de contas

a) Anexo III

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, conforme disposto no artigo 1º, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas disposições anteriores contrárias, em especial as Portarias Jucesp nº 74 e nº 75, de 20 de dezembro 2019, que atualizaram os valores da Tabela de Preços dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, fixados no valor da UFESP correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Walter Iihoshi

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III